



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Autógrafo nº45/2025

PROJETO DE LEI Nº 43 /2025

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARACÁS

30 JUN. 2025

PROCOLO

Passa a incluir o profissional de Nutrição (Nutricionista) no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de Maracás - Bahia, para atender à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social no que tange à segurança alimentar dos usuários dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios, e dá outras providências.

O VEREADOR ALEX GOMES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, apresenta para deliberação desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica incluído o profissional de Nutrição (Nutricionista) no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do município de Maracás, vinculando-o à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), com o objetivo de atender as necessidades nutricionais dos usuários dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios oferecidos no âmbito do SUAS.

Art. 2º O profissional de Nutrição será responsável por realizar o planejamento, acompanhamento e supervisão das ações relacionadas à alimentação e à segurança alimentar dos usuários, garantindo que a alimentação oferecida nos serviços sociais do município atenda às necessidades de qualidade e segurança nutricional.

Art. 3º A inclusão do nutricionista no SUAS visa garantir que os serviços de assistência social ofereçam uma alimentação balanceada, saudável e adequada, respeitando as necessidades específicas de cada indivíduo, com foco na promoção da saúde, prevenção de doenças e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

Art. 4º Compete ao nutricionista, na forma desta Lei:

I – Elaborar cardápios e orientações nutricionais para os serviços de alimentação oferecidos à população atendida pelo SUAS;

II – Realizar avaliações nutricionais dos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios, de acordo com as necessidades individuais e coletivas;

III – Desenvolver atividades educativas voltadas à promoção da saúde alimentar e nutricional, com enfoque na conscientização sobre práticas alimentares saudáveis;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

IV – Acompanhar e supervisionar a preparação e distribuição da alimentação nos serviços de assistência social, garantindo a qualidade e segurança alimentar;

V- Colaborar com os profissionais da área de saúde e assistência social, no atendimento integrado aos usuários do SUAS.

Art. 5º A alimentação fornecida nos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios do SUAS passará a ser planejada com o acompanhamento técnico de nutricionistas, assegurando que a mesma atenda aos padrões de qualidade, segurança e nutrição, respeitando as necessidades alimentares específicas da população atendida.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em parceria com o Conselho Municipal de Assistência Social, buscará garantir os recursos necessários para a contratação do profissional de Nutrição, seja de forma efetiva, por meio de concurso público, ou por meio de convênios, parcerias e outras formas de contratação.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, as normas necessárias à implementação desta Lei, definindo as atribuições e a estrutura de trabalho do nutricionista dentro do SUAS.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alex gomes de Oliveira
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa a inclusão do profissional de Nutrição (Nutricionista) no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do município de Maracás, com a finalidade de aprimorar os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, especialmente no que tange à segurança alimentar dos usuários.

A alimentação adequada e segura é fundamental para o desenvolvimento e bem-estar de qualquer pessoa, especialmente no contexto das políticas públicas de assistência social. Muitas vezes, a população atendida pelo SUAS apresenta vulnerabilidades nutricionais específicas, como deficiências alimentares ou condições de saúde que requerem acompanhamento especializado. A presença de um nutricionista no SUAS garantirá que os serviços prestados respeitem as necessidades nutricionais individuais e coletivas, promovendo não apenas o acesso à alimentação, mas também a melhoria na qualidade de vida dos usuários.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

A proposta visa, portanto, assegurar que a alimentação ofertada nos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios do SUAS seja de qualidade, equilibrada e nutricionalmente adequada, contribuindo para a saúde e o bem-estar de toda a população atendida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracás, em 04 de Abril de 2025.

Alex Gomes de Oliveira

Vereador

Renovamos votos de estima e apreço.

Presidência da Câmara Municipal, em 27 de junho de 2025.


Jonas Bernardo de Amorim
Presidente


Heraldo Pires de Lima Junior
Primeiro Secretário